



DOS DEPUTADOS
le Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 5.760, DE 2001
(Apensados: PL's nºs 3.535/00 e 7.362/02)

Dá nova redação ao art. 6º e acrescenta o art. 10-A à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, para, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 30, de 2000, e o teor da Lei nº 10.099, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentando o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, (...), conceituar as obrigações de pequeno valor e disciplinar o pagamento de obrigações de pequeno valor e do crédito de natureza alimentícia devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária transitada em julgado - precatório.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luiz Carlos Hauly

SUBEMENDA Nº 01

Acrescente-se ao artigo 1º do Substitutivo o § 4º, com a seguinte redação:

*"§ 4º No caso da **alínea a do inciso I** deste artigo, o pagamento será vinculado à dotação orçamentária do ente destinada ao custeio de precatórios, limitando-se o montante a ser pago em até 50% (cinquenta por cento) da referida destinação."*

Sala da Comissão, 29 de junho de 2005.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator